



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA TALHADA E A EMPRESA UNA SOLUÇÕES
EM ENGENHARIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Senhor Presidente, **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 1.843.310 - SDS/PE** e inscrito no **CPF nº 248.920.094-15**, residente e domiciliado na Rua do Retiro, 157, Bom Jesus, CEP: 56.906-300, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **UNA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 28.490.620/0001-75, localizada à AV. Afonso Magalhães, 795, sala 1, São Cristovão, CEP: 56.912-380-Serra Talhada/PE, Neste ato representada pela Senhora **Amoniza Allana Francelino de Arruda Nunes**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do CPF/MF sob o nº 071.306.964-35, RG nº 002640946 ITEP/RN, na qualidade de Sócia, residente e domiciliado à Rua Pautilha de Menezes, 212, AABB, CEP: 56.912-270-Serra Talhada/PE, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie e com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente a Contratação de Empresa de Especializada para o Fornecimento e Instalação de painéis solares Fotovoltaicos Conectada à Rede, do Tipo OnGrid, com no mínimo 60Kw na Câmara Municipal de Serra Talhada, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do Contrato tem vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

4.1 Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 231.980,00 (duzentos e trinta e um mil novecentos e oitenta reais)**.

4.2- O pagamento será efetuado por etapas de conclusão do processo, 50% (cinquenta por cento) na realização da emissão da nota do material, 30% (trinta por cento) na realização e protocolamento do projeto de energia solar na Neoenergia e 20% (vinte por cento) na instalação.

4.3- O objeto contratado deverá ser entregue, de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 e 13:00h, na Câmara de Vereadores de Serra Talhada, situado na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460.

4.4-A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um fiscal de contratos da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

4.5-O crédito será efetuado por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado;

4.6-A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal;

4.7-A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura:

- a) a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) a Certidão Negativa de Débitos Estadual e/ou Municipal;
- c) o Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.8-Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para o seu pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação;

4.9-Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste contrato, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto desta licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

Unidade: 0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada
Programa de Trabalho: 01.031.0101.1002.0000 Melhoria da Infra-Estrutura da Câmara Municipal –
Natureza de Despesas - 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de Serra Talhada as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

8.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) Responder por todas as despesas decorrentes de: Transporte dos equipamentos e materiais para o local de entrega; Materiais necessários à execução dos serviços de instalação; Mão-de-obra especializada (incluídas as obrigações sociais e trabalhistas); Equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços (entre eles os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e os EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva) que, além de serem fornecidos, devem ter seu uso garantido pela contratada, de acordo com a NR 18; e perdas, que porventura ocorram, até o efetivo recebimento pelo contratante;
- b) Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência (projeto e especificações técnicas) e demais elementos que integrarem o Edital de Licitação;
- c) Registrar previamente o serviço no CREA ou CAU, cuja cópia da ART ou RRT deverá ser entregue à fiscalização, antes do início da execução do mesmo, e também deverá ser matriculada no INSS, cuja cópia do comprovante será entregue à fiscalização;
- d) Designar previamente o responsável pela execução dos serviços (durante todo o período de execução), o qual deverá recair em profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto) devidamente registrado no CREA ou CAU;
- e) Cumprir as obrigações contratuais em obediência ao disposto nas normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35 e correlatas);
- f) Manter no local de realização dos serviços um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha e demais documentos relacionados à mesma;
- g) Modificar as especificações e o projeto somente com a autorização prévia e expressada fiscalização;
- h) Empregar na construção, operários especializados, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, quaisquer deles em que o contratante identifique conduta inconveniente ou desempenho insatisfatório;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

- i) Receber, uma vez tidos como concluídos os serviços contratados, o termo de recebimento provisório até a verificação da conformidade dos equipamentos entregues e instalados com as especificações do objeto licitado, após a qual será emitido termo de recebimento definitivo;
- j) Comunicar ao contratante, por meio do gestor do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos equipamentos;
- k) Fazer acompanhar, quando da entrega da medição, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório, à nota de empenho da despesa e ao objeto do contrato com seus valores correspondentes;
- l) Efetuar a entrega e a montagem dos equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo definido pelo fiscal, conforme a complexidade do caso, a contar da notificação para tal. Será recusado o objeto que apresentar defeito ou cuja especificação não atenda às descrições do objeto contratado;
- m) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social e outros dados da Contratada, tais como endereços, telefones e nome de representantes, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- n) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos funcionários /prepostos da contratada, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita;
- o) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e desligamento de empregados;
- p) Manter no quadro de pessoal permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, durante a execução dos serviços, profissional de nível superior, regularmente registrado no CREA ou CAU da região (engenheiro ou arquiteto);
- q) Comprovar, sempre que solicitado pelo contratante, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;
- r) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- s) Entregar as instalações físicas completamente limpas, inclusive com o piso e mobiliário sem manchas ou riscos, com todas as instalações da contratada funcionando perfeitamente e com a entrega pela contratada à Fiscalização, dos documentos comprobatórios do CND do fornecimento com instalação expedido pelo INSS.
- t) Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução das atividades contratadas;
- u) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- v) Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

- x) Manter preposto aceito pelo contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- y) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- z) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- aa) Obter, junto ao município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- bb) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas pela Concessionária das instalações das unidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, tudo às suas expensas; e
- cc) Observar, na execução dos serviços, o cuidado com a integridade das instalações existentes.
- ggg) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

8.2 Caberá à CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais de execução dos serviços em horário previamente combinado;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento e instalação do objeto contratado;
- d) Manter local disponível para o recebimento e instalação dos equipamentos;
- e) Fornecer pontos de força para ligação de ferramentas e equipamentos;
- f) Autorizar, quando necessária, a saída dos materiais a serem reparados/substituídos na sede da contratada;
- g) Receber o bem e serviço somente quando atenda às especificações exigidas, ao quantitativo e ao preço ofertado, rejeitando se não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada;
- g) Atestar notas fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste Termo;
- i) Promover o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais;
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- k) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo Contratante:



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

b) Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

c) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

d) A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

a) Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

b) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

c) Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Câmara Municipal de Serra Talhada.

d) Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- 1- Advertência por escrito;
- 2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 3- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

e) Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Contratante a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o Fórum da Comarca de Serra Talhada - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra Talhada, 29 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Manoel Casciano da Silva

Contratante

UNA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

Amoniza Allana Francelino de Arruda Nunes

CPF: 071.306.964-35

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: José Lucas A. Delmondes CPF 109.499.944-05

NOME: Cecília de Sousa Neto CPF 594.162.034-91

PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE 29/02/2024

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE

José Lucas Albuquerque Delmondes
Digitador

Matrícula 246